

## **PARECER N° , DE 2005**

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2004, que *estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2005, e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **LEONEL PAVAN**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 201, de 2004, apresentado pelo Senador Jonas Pinheiro, objetiva autorizar e estabelecer normas para o plantio e a comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2005.

Inicialmente, de conformidade com as normas regimentais vigentes, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS). O relator pela CCJ apresentou parecer pela prejudicialidade da matéria, o qual, entretanto, não chegou a ser votado pela Comissão.

Tendo em vista a promulgação da Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, que altera a denominação e as atribuições de comissões permanentes, o projeto foi redistribuído para apreciação da CCJ, CAS e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última decisão terminativa. Por força da aprovação do Requerimento nº 499, de 2005, de autoria do Senador Sérgio Guerra, o PLS nº 201, de 2004 veio, preliminarmente, a exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Em virtude do plantio ilegal da soja geneticamente modificada *Roundup Ready* (RR), conduzido em parte do território nacional, o Poder Executivo editou várias medidas provisórias, entre elas a MPV nº 223, de 14 de outubro de 2004, convertida na Lei nº 11.092, de 12 de janeiro de 2005, que *estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2005, altera a Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências*.

Dessa feita, o PLS sob exame pretende regular matéria já disciplinada por norma legal, razão pela qual concluímos que o projeto está prejudicado nos termos dos incisos I e II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

## **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2004, nos termos do art. 334, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator